DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11005/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15790/2013
PROTOCOLO	:	1445638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	APARECIDO CEZAR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA USO DOMÉSTICO NO ASSENTAMENTO INDAIÁ I A IV.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.940,00 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA ETAPA.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 062/2013, firmando entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, representada pela Senhor José Henrique Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal, e a empresa Aparecido Cezar-ME, tendo como objeto a contratação de um caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros para atender a necessidade de abastecimento de água para uso doméstico no Assentamento Indaiá, I a IV.

Destina-se a presente decisão a avaliar a primeira fase do procedimento, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 14885/2013, a 5ª ICE, atestou que o *presente processo se encontra em consonância com as normas de contratações e licitações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e ao Regimento Interno desta Corte de Contas (...).*

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13075/2013, opinou pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório, e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em*

conformidade com a legislação pertinente.

Assim, diante da análise e do parecer mencionados, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 062/2013 -, e da formalização do Contrato n. 137/2013, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa